



PROJETO NUMERO 15 - Estabelece obrigatoriamente a vacinação antê-rábica neste Município: Considerando que, a raiva tem provocado danos consideráveis, na produção animal, em diversos estados do Brasil: Considerando que, a medida é de grande alcance, quer se lhe examine, o seu aspecto higiênico, quer o humanitário, ou o economico: Considerando que, o cão é o maior transmissor do virus, responsável pela raiva, provocando sobressaltos e pavor a população DECRETA. Artigo 1º Fica estabelecido obrigatoriamente a vacinação antê-rábica animal de todos os cães, cujos proprietários residem neste Município Artigo 2º A Prefeitura fornecerá gratuitamente a vacina que será aplicada por um funcionário da Municipalidade, devidamente habilitado. Artigo 3º O proprietário do cão exibirá sempre que lhe for exigido pelo funcionario encarregado desta fiscalização, atestado comprovante de vacinação que lhe será fornecido pelo vacinador, após o emprego da vacina. Artigo 4º Verificado pelo funcionario fiscal, que o cão não foi vacinado, ou o foi mais de um ano, fica o proprietario multado em Cr\$20.00 (vinte cruzeiros). Paragrafo Unico; No caso de reincidência o cão será apreendido e sacrificado, incorrendo assim o seu proprietário na multa a que se refere o artigo anterior. Artigo 5º As penalidades a que se refere o artigo quarto serão seis meses após a publicação do presente Decreto Artigo 6º O Cão encontrado em abandono na via publica, será recolhido ao Depósito Publico, e quando procurado sendo verificado que ainda não foi vacinado, fica o seu proprietário sujeito as penalidades a que se refere o artigo quarto. Paragrafo Unico, se durante tres dias, o animal não for procurado, será sacrificado. Artigo 7º Fica creada a taxa anual de Cr\$ 10.00 (dez Cruzeiros) para registro de cada animal a ser vacinado, Artigo 8º Revogan-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, em 23 de março de 1948. ass. Mauricio Antonio da Silva

.....
Aprovada na sessão de 23 de março de 1948, presidencia do Cel. Alziro Santiago. Livro de Ata nº 1/47. folhas verso 38,39, verso.